



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 7087/2019		
Ementa Dispõe sobre a divulgação do Cadastro de Nascentes do município de Indaiatuba no sítio eletrônico da Prefeitura e dá outras providências		
Data da Norma 27/02/2019	Data de Publicação 01/03/2019	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 195/2018 - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.087, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019
Vereador Alexandre Carlos Peres

Aut. Nº	223/18
P.L. Nº	195/18
Publ.:	02/03/19 - mg.02

Dispõe sobre a divulgação do Cadastro de Nascentes do município de Indaiatuba no sítio eletrônico da Prefeitura e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

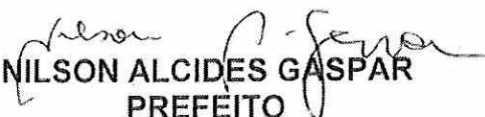
Art. 1º - Fica estabelecido que no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal haverá um diretório destinado a divulgação do Cadastro de Nascentes do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - No diretório deve constar, pelo menos, o seguinte conteúdo:

- I – Número da nascente;
- II – Endereço completo;
- III – Localização, se é zona urbana ou rural;
- IV – Propriedade, se particular ou pública e nº do cadastro do imóvel;
- V – Informações da nascente: Corpo d'água alimentado, Bacia e sub-bacia e Tipo de afloramento;
- VI – Coordenadas geográficas – UTM, incluindo elevação;
- VII – Destinação da propriedade onde a nascente está localizada, de acordo com as categorias permitidas para Uso do Solo;
- VIII – Interferências antrópicas diretamente ligadas à nascente;
- IX – Tipo de estágio da vegetação em torno da nascente;
- X – Foto;
- XI – Observações adicionais;
- XII – Data do cadastramento;
- XIII – Responsável (veis) pelo cadastramento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de fevereiro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO